



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 344/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

C.N.P.J / CPF: 02224879504

ATIVIDADE LICENCIADA: CLÍNICA MÉDICA, SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. POETA VINÍCIUS DE MORAES, Nº1068, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação/implantação da atividade de clínica médica, sem procedimentos cirúrgicos, localizada na Avenida Poeta Vinícius de Moraes, no1068 – Bairro Atalaia, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes:
 - Alvará de Funcionamento e Localização.

- Licença da Vigilância Sanitária.

6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs no 7.229/93 e no 13.969/97 e atualizações.
7. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação segundo as determinações estabelecidas na Resolução Conama no 307/02.
13. As emissões de ruídos provenientes das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
14. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes do processo de reforma e ampliação do imóvel, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
15. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:35:33 do dia 31/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007147/TEC/LS-0368 e Parecer Técnico PT-8629/2013-8643

Válida até 31/01/2016

Código de controle da licença: ce0e193bb9356008fd0f2521ddc15dee

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.